



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 15 385 — Introduz alterações na Portaria n.º 15 250, que aprova a distribuição do pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 40 167 — Altera a constituição da rede de estradas nacionais da ilha da Madeira — Revoga o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 485.

Decreto-Lei n.º 40 168 — Aprova o novo plano de construção da rede de estradas nacionais do distrito autónomo do Funchal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 386 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de subchefe da Polícia Marítima da província ultramarina de Macau.

Portaria n.º 15 387 — Inclui na classe xvi da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de agente de 2.ª classe do quadro da Polícia do Estado da Índia.

Portaria n.º 15 388 — Aumenta com vário pessoal a constituição da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 15 385

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que sejam feitas as seguintes rectificações à Portaria n.º 15 250, de 12 de Fevereiro do ano corrente, que aprovou a distribuição do pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços do mesmo dependentes não compreendido no quadro de direcção e chefia:

a) O vencimento das auxiliares de enfermagem e auxiliares de enfermagem dos serviços externos com curso de especialização será também aumentado da percentagem aprovada para as enfermeiras-parteias-puericultoras, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949;

b) Os lugares de encarregado de máquinas, encarregado da central eléctrica e fogueiros das Maternidades Dr. Alfredo da Costa e Júlio Dinis são remunerados por salário mensal, nos termos da observação (i) constante da referida portaria;

c) Ao pessoal auxiliar de diagnóstico e terapêutica, com exclusão do clínico, que for chamado para serviços de urgência fora do horário estabelecido ser-lhe-á abonada a gratificação de 30\$;

d) As enfermeiras-parteias-puericultoras dos serviços externos da delegação do Norte é extensiva a observação (e) constante da citada portaria, e não a observação (c), como, por lapso, saiu publicado.

Ministério do Interior, 20 de Maio de 1955. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 167

Ocupou-se o Decreto-Lei n.º 28 485, de 19 de Fevereiro de 1938, da classificação das comunicações públicas por via terrestre no distrito autónomo do Funchal, como medida preliminar para a execução do plano da rede complementar de estradas nacionais na ilha da Madeira, que veio a ser fixada pelo Decreto-Lei n.º 28 592, de 14 de Abril do mesmo ano.

A circunstância de só em época ulterior ter concluído os seus trabalhos a missão de estudo dos portos insulares, a que se refere o Decreto-Lei n.º 33 175, de 28 de Outubro de 1943, impediu, todavia, que no primeiro dos diplomas citados fossem contempladas as exigências portuárias.

Por outro lado, decorridos largos anos sobre a referida classificação, durante os quais a ilha da Madeira experimentou um apreciável progresso económico através da realização de obras públicas de grande vulto, reconhece-se a necessidade de incluir na rede de estradas nacionais novos traçados, cuja importância no quadro actual do desenvolvimento da economia da ilha assim o determina.

Aproveita-se a oportunidade para aplicar à identificação das estradas classificadas os princípios adoptados para a rede do continente, com as vantagens expressas no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 34 593 (plano rodoviário de 11 de Maio de 1945).

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rede de estradas nacionais da ilha da Madeira terá a constituição descrita no mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º As alterações futuras à classificação das estradas nacionais, a que se refere este decreto-lei, tendo